



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL Nº. 2522, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

CONSIDERA FESTIVO E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, DIA MUNICIPAL DA FESTA JULINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

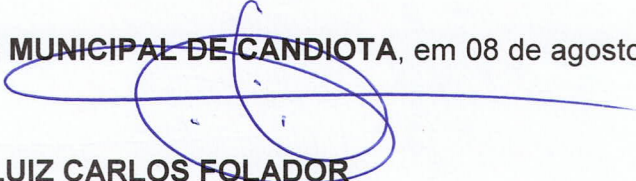
**Art. 1º** Considera festivo no Município de Candiota o dia Municipal da Festa Julina e inclui no calendário de eventos do Município, sempre na primeira quinzena de julho.

**Art. 2º** O objetivo do estabelecido no artigo anterior, é de promover manifestações populares em nossa Cidade, já também se consagram, por meio das comunidades escolares e suas instituições de ensino com apresentações de quadrilhas, brincadeiras, casamento caipira, apresentações artísticas culturais e variadas comidas típicas.


**Art. 3º** Fica o Poder Executivo através da Secretaria da Educação autorizado a promover ampla divulgação e data do evento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA**, em 08 de agosto de 2023.

  
**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES**  
Chefe de Gabinete